



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA – INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ 04.803.949/0001-80**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2022, das 16h30min às 21h00min, em sua sede social, considerando-se o quanto foi estabelecido no edital de convocação, em que convoca todos os associados da ARAYARA para deliberarem sobre **a) Eleição da Diretoria para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor Social de Pesquisa, Inovação e Educação b) Eleição do novo Conselho Fiscal; c) Alteração do Estatuto Social e a Consolidação do Estatuto Social da Arayara; c;** instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária e os presentes abaixo assinados, com a participação do Presidente desta Associação, aprovaram: **I) A Assembleia Geral aprovou para reeleição aos cargos de Diretor Presidente o Sr. Juliano Bueno de Araújo, brasileiro, divorciado, capaz, engenheiro da computação, portador da carteira de identidade número 3691258-8 SESP/PR e inscrito no CPF /MF sob número 922.711.209-00, residente e domiciliado na Rua Gaspar Carrilho Junior nº. 73, casa, Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP 88.810-210; Diretora Administrativa e Financeira, a Sra. Nicole Figueiredo de Oliveira, brasileira, divorciada, capaz, advogada, portadora da carteira de identidade número 30.003.092-7 SSP/SP e inscrita no CPF /MF sob número 220.817.038-58, residente e domiciliada na Rua Gaspar Carrilho Junior nº. 73, casa, Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP 88.810-210; e Diretora Social de Pesquisa, Inovação e Educação, a Sra. Suelita Röcker brasileira, solteira, capaz, pedagoga, portadora da carteira de identidade número 1.623.809 SSP/SC e inscrita no CPF /MF sob número 618.240.709-34, residente e domiciliada na Rua Atílio Borio, nº. 30, apto. 1902, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-250. Em ato contínuo, a Assembleia Geral deu posse aos Diretores, que aceitaram exercer os cargos. II) A eleição para o Conselho Fiscal de Rui Ogawa, brasileiro, casado, capaz, professor, portador da carteira de identidade número 0632198-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob número 593.071.961-68, residente e domiciliado na Rua dos Mógno, 402 Jd. Vitória Régia, Sinop - MT, CEP 78555-096; Izabel Cristina Marson, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade número 6.328.721-0, e inscrita no CPF sob número 700.718.539-87, residente e domiciliada no Sítio São José, Bairro Pedregulho, Cornélio Procópio, PR, CEP 86300-000; Paulo Henrique de Araújo Machado, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade número 9.748.896-7 e inscrito no CPF sob número 09481881970, residente e domiciliado na Rua Gustavo Barroso, 641, Barreirinha, Curitiba - Paraná, CEP: 82220-160. Em ato contínuo, a Assembleia Geral deu posse aos Conselheiros, que aceitaram exercer os cargos. III) A assembleia geral, após discussão e deliberação das propostas de alteração estatutárias sugeridas, aprovou a consolidação da seguinte minuta de Estatuto Social:**

Consolidação do Estatuto Social do “INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA”, doravante denominada apenas ARAYARA, conforme o texto vigente nesta data, nos termos da legislação vigente, com a seguinte redação:

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná

CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41)99845-3000



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA – INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA
CNPJ 04.803.949/0001-80**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. O “**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**”, doravante denominado apenas **ARAYARA.org**, é pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, sem fins econômicos e de caráter predominantemente assistencial, educacional, de conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento social e ambiental sustentável, com duração indeterminada e exercício social coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, com sede **Rua Gaspar Carrilho Junior, 73, Vista Alegre, CEP 80.810-210, Curitiba, Estado do Paraná**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.803.949/0001-80** e atuação em todo território nacional e internacional, passando a regular-se por este Estatuto e pela legislação nacional correspondente, bem como tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

§1º. A **ARAYARA.org** poderá abrir filiais em todo o território nacional e/ou internacional, mantendo sempre seus objetivos sociais, e em conformidade com a legislação, devendo todas as filiais observarem as regras contidas neste Estatuto e nas determinações da diretoria.

§2º. A autorização da abertura e encerramento de filiais da **ARAYARA.org** se dará por decisão do(a) Diretor(a)-Presidente e comunicação aos(às) Conselheiros(as).

§3º. O endereço de correspondência também poderá ser **Rua Gaspar Carrilho Junior, 01, Vista Alegre, CEP 80.810-210, Curitiba, Estado do Paraná**.

Art. 2º. A **ARAYARA.org** tem por objetivos:

- I. Defender e proteger a vida humana e a biodiversidade;
- II. Defender e promover a democracia, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a igualdade racial e outros valores universais, além de promover a Assistência Social;
- III. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do solo, do ar e da água;
- IV. Promover o desenvolvimento econômico e social sustentáveis, a justiça climática, a justiça social e a justiça ambiental.
- V. Promover a transição energética justa realizando o combate à expansão dos combustíveis fósseis, que são determinantes para o agravamento das mudanças climáticas, especialmente os métodos não convencionais como o

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná

CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41)99845-3000



fraturamento hidráulico - ou *Fracking*, bem como outros métodos exploratórios danosos ao meio ambiente, à saúde humana e climas;

VI. Promover e contribuir com o enfrentamento às causas das mudanças climáticas bem como as consequências sociais e ambientais por elas causadas.

VII. Promover o acesso universal à energia elétrica barata, justa e limpa, bem como combater o racismo energético;

VIII. Promover estudos e diagnósticos sobre contaminação química do ar, solo, vegetais e água, bem como dos impactos aos seres humanos e animais;

IX. Promover desenvolvimento social por meio da educação para a sustentabilidade;

X. Promover, desenvolver e realizar educação formal e não formal, presencial, semipresencial e a distância;

XI. Promover, desenvolver e realizar palestras, seminários, congressos, treinamentos, eventos esportivos, eventos culturais, eventos educacionais, eventos ambientais, mobilização popular e afins em consonância com seus demais objetivos sociais;

XII. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e artístico e proteger o patrimônio público e social;

XIII. Promover, desenvolver e realizar políticas, tecnologias e processos junto à sociedade e o poder público que visem a combater as mudanças climáticas, promovendo a mitigação da emissão de gases efeito estufa, transição energética justa e adaptação às consequências das mudanças climáticas;

XIV. Promover litigâncias, ações de advocacy, mobilização, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que tratem dos objetivos da **ARAYARA.org**;

XV. Desenvolver sistemas informacionais de georeferenciamento, geoprocessamento e de sistemas e tecnologias, incluindo inteligência artificial para a execução de todos os objetivos estatutários.

XVI. Defender direitos de grupos e movimentos sociais, étnicos, especialmente comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, trabalhadores da agricultura familiar e pescadores;

XVII. Defender os direitos e prestar assistência social, jurídica, educacional e de saúde ao consumidor;

XVIII. Defender os direitos e prestar assistência social, jurídica, educacional e de saúde aos vulneráveis;

XIX. Defender os direitos dos animais;

XX. Promover, desenvolver e realizar produções e exposições audiovisuais, radiofônicas, utilizando-se de todos os meios legais e transmissão;

XXI. Promover direitos estabelecidos, construir novos direitos e prestar assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XXII. Promover, divulgar, dirigir e organizar práticas esportivas saudáveis através de atividades e programas e treinamentos voltados a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos organizando ações e realizando atendimento psicossociais, bem como acompanhando processos psicossociais por meio de auxílio pedagógico;

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná

CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41)99845-3000



XXIII. Capacitar, divulgar, promover, dirigir e organizar ações voltadas às práticas integrativas e complementares em saúde em atendimento à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde tais como: fitoterapia, acupuntura, homeopatia, medicina antroposófica, termalismo, arteterapia, meditação, naturopatia, osteopatia, quiropraxia, reiki, terapia comunitária, dança circular, yoga, ayurveda, reflexoterapia e shantala;

XXIV. Capacitar, divulgar, promover, dirigir e organizar ações voltadas segurança alimentar, alimentação saudável, com base preferencialmente na agricultura orgânica e familiar;

XXV. Estimular e viabilizar elaboração de projetos e instituição de políticas para o turismo sustentável;

XXVI. Realizar concursos, competições, gincanas e afins, com distribuição de prêmios na forma da legislação nacional

XXVII. Promover, desenvolver e realizar projetos, políticas e ações visando o planejamento participativo, a função social da propriedade e o manejo sustentável e justo dos resíduos sólidos nas cidades;

XXVIII. Promover, desenvolver e realizar projetos técnicos, projetos científicos, projetos administrativo-financeiros e assessorias e consultorias para o setor público, setor privado, sociedade civil e organismos internacionais;

XXIX. Promover, desenvolver e realizar pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXX. Promover, desenvolver e realizar metodologias, análises, aferimentos, perícias, vistorias e medições;

XXXI. Prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores(as), inclusive assentados(as), quilombolas, indígenas e jovens egressos rurais;

XXXII. Ser uma agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo para promoção social e profissional;

XXXIII. Criar, implantar, recuperar, cuidar e administrar áreas de preservação permanente, unidades de conservação, parques e espaços públicos e privados com entidades congêneres, sejam públicas ou privadas, participando de processos licitatórios, concessões, autorizações e correspondentes, angariando e gestando recursos e fundos e compartilhando a gestão de projetos;

XXXIV. Promover, desenvolver e capacitar o associativismo, a economia circular, criativa e solidária;

XXXV. Dar suporte humanitário e de defesa civil em situações de urgência e emergência.

Art. 3º. A **ARAYARA.org** organizará e manterá os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades, celebrando contratos e/ou outros negócios jurídicos previstos na legislação brasileira, nos âmbitos nacional e internacional, inclusive trabalho voluntariado, na forma da lei 9.608/98 e programa de estágio de estudantes na forma da lei 11.788/08.

§1º. A **ARAYARA.org** defende que todos são iguais em direitos e obrigações, sem distinção de qualquer natureza, não admitindo discriminação relativa à credo, cor, raça, gênero, classe social, idade, incapacidades físicas, posicionamento político-partidário, nesse último caso, no entanto, sendo expressamente vedado o apoio ou a oposição a partido político ou candidato a cargo eletivo nas atividades ou dependências da **ARAYARA.org**.

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná

CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41)99845-3000



§2º. No desenvolvimento das suas atividades a **ARAYARA.org** observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§3º. A **ARAYARA.org** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§4º. A **ARAYARA.org** poderá contrair empréstimos e créditos em bancos, Caixas Econômicas, instituições financeiras ou de crédito nacionais ou estrangeiras.

§5º. A **ARAYARA.org** poderá abrir, movimentar e encerrar contas, bem como realizar investimentos em bancos, Caixas Econômicas, instituições financeiras, fintechs, startups financeiras, associações e cooperativas de crédito, bolsa de mercadoria e futuros em instituições nacionais e estrangeiras na consecução de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II

DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 4º. A **ARAYARA.org** é constituída por número limitado de sócios(as), podendo somente se associarem pessoas físicas que tenham objetivos correspondentes aos da **ARAYARA.org**.

Art. 5º. Para associarem-se, deverão os(as) interessados(as) ser civilmente capazes e preencherem ficha de cadastro que deverá permanecer arquivada na sede da **ARAYARA.org**, para serem aprovados(as) por maioria simples, na primeira Assembleia Geral Extraordinária subsequente.

Parágrafo Único. A formalização do ingresso dos associados na **ARAYARA.org** implicará na adesão aos termos deste Estatuto, o qual o(a) associado(a) terá o direito e o dever de conhecê-lo e respeitá-lo integralmente.

Art. 6º. São obrigações dos(as) associados(as):

- I. Observar e cumprir o disposto neste Estatuto;
- II. Zelar pelo patrimônio material, intelectual e social da **ARAYARA.org**, especialmente a imagem e a integridade;
- III. Ser leal e manter sigilo a respeito das informações que chegam ao seu conhecimento a respeito da entidade sob tal condição, suas atividades e ações, salvo eventual conhecimento de ato ilegal ou em desacordo com os objetivos sociais da **ARAYARA.org**;
- IV. Agir em conformidade com os objetivos sociais da **ARAYARA.org**
- V. Efetuar o pagamento da anuidade ou taxas obrigatórias conforme aprovadas em assembleia extraordinária.

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná

CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41)99845-3000



Art. 7º. São direitos dos(as) associados(as):

- I. Comparecer e participar das discussões e da votação dos assuntos em Assembleia Geral;
- II. Votar e ser votado para os cargos dos Órgãos de Administração e Conselho Fiscal, nos termos do presente Estatuto;
- III. Propor à Diretoria sugestões de alterações e/ou inovações na atuação social da **ARAYARA.org**;
- IV. Utilizar responsabilmente estudos, pesquisas e informações não confidenciais elaborados pela **ARAYARA.org**;
- V. Pedir o seu desligamento como associado(a) por escrito, que não poderá ser negado, o qual será unicamente realizado a seu pedido e será requerida a Diretoria, que fará os encaminhamentos necessários, tal como a baixa no livro de registro de associados(as), resguardando o direito de apuração e cobrança de eventuais débitos e obrigações legais do(a) associado(a) junto à **ARAYARA.org**.

Art. 8º. Os(as) associados(as) não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **ARAYARA.org**, desde que os seus atos regulares ou de gestão, não contrariem a Constituição Federal, legislação nacional, estadual, municipal e/ou o presente Estatuto.

Art. 9º. Será excluído do quadro associativo, além de exclusão por dissolução da pessoa física, o(a) associado(a) que:

- I. Falecer;
- II. Passar a possuir impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, enquanto a condição subsistir, na forma da Lei nº 13.146/15;
- III. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência a **ARAYARA.org**, especialmente no tocante aos objetivos sociais da associação, hipótese e, que seguirá o rito administrativo previsto para as hipóteses de eliminação, previsto no art. 10. §1º e §2º.

Art. 10. Será eliminado do quadro social o(a) associado(a) que:

- I. Agir em contrariedade com os interesses sociais da **ARAYARA.org**;
- II. Violar a imagem e a honra objetiva da **ARAYARA.org**;
- III. Violar o dever de guardar sigilo sobre informações que lhe forem confiadas a este título;
- IV. Envolver o nome da **ARAYARA.org** em negociações pessoais a fim de obter vantagens ilícitas ou em desconformidade com a ética;
- V. Regularmente convocado(a), injustificadamente, deixar de comparecer às Assembleias e reuniões por três vezes consecutivas.

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná

CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41)99845-3000



§ 1º. A intenção de eliminação será notificada por escrito pela Diretoria, com a justificativa da causa que a motivou, informando ao(à) associado(a) que poderá apresentar defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ciência.

§ 2º. Após a defesa, a Diretoria convocará Assembleia Geral que decidirá definitivamente, por maioria simples.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 11. A estrutura orgânica da **ARAYARA.org** é composta de:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º. As atividades dos(as) diretores(as) poderão ser remunerados e as dos(as) conselheiros(as) serão inteiramente gratuitas, sendo proibida a distribuição de lucros.

§ 2º. O reembolso de despesas inerentes a viagens, alimentação, hospedagem, transporte, uso de *softwares* e *hardwares* institucionais, veículos, e a contratação de: serviços de auditoria, serviços contábeis, serviços jurídicos, capacitação profissional, seguros de vida, plano odontológico, plano de saúde e auxílio farmácia, previdência privada e assistência social poderão ser concedidos aos(às) diretores (as) ou conselheiros(as).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, observará a Constituição Federal, as leis nacionais e o Estatuto Social e é constituída por seus(suas) associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Diretor(a) Presidente e na sua ausência, pelo(a) Diretor(a) Administrativo Financeiro, ou pelo(a) Diretor(a) Social de Pesquisa Inovação e Educação ou outro(a) associado(a) indicado(a) pela maioria da Assembleia, sucessivamente.

§2º. Os(as) associados(as) com direito a voto poderão votar por meio presencial, virtual/eletrônico, teleconferência, videoconferência, *web-chat*, ou, qualquer outro que, com absoluta segurança, preserve a integridade do processo.

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná

CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41)99845-3000



§3º. Os editais de convocação das Assembleias Gerais indicarão a data, o tempo de duração e a forma de votação/deliberação a serem observados.

§4º. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas, inclusive digitalmente, e o conteúdo será disponibilizado às associadas e aos associados, sempre que possível, mediante os recursos tecnológicos disponíveis, desde que assegurada a integridade dos dados.

Art. 13. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano até o mês de abril, e a Extraordinária sempre que necessário.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo(a) Presidente, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, por meio de correspondência direta aos(às) associados(as) – admitida a via eletrônica, desde que acusado o recebimento – ou mediante protocolo, onde conterà dia, hora e local da reunião.

§1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária convocada só poderá deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação.

§3º. À exceção dos casos previstos expressamente por este Estatuto, as decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

§4º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente, ou por um(a) de seus Diretores(as), pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, por via eletrônica, com o recebimento ou com a assinatura da lista de presença, onde conterà dia, hora e local da reunião.

Art. 15. É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I. Determinar forma geral de atuação da **ARAYARA.org**, definindo políticas, estratégias e planos para consecução dos objetivos da Associação;
- II. Eleger membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- III. Destituir membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar e reformar o Estatuto Social quando necessário e/ou conveniente;
- V. Discutir, homologar ou rejeitar as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná

CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41)99845-3000



VI. Decidir sobre a dissolução ou extinção da **ARAYARA.org** e indicar a(s) entidade(s) que irá(ão) receber o patrimônio social da entidade;

VII. Aprovar a remuneração da diretoria em conformidade com os §§ 4º ao 6º do art. 12 da lei nº 9.532 de 1997;

Parágrafo Único. Para deliberar sobre as competências descritas nos incisos III, IV, VI e VII deste artigo, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes e com direito a voto, bem como a convocação da Assembleia o ter sido expressamente para estes fins.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A **ARAYARA.org** será administrada por uma Diretoria composta por Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Administrativo e Financeiro e Diretor(a) Social de Pesquisa Inovação e Educação, escolhidos preferencialmente entre profissionais de notória qualificação técnica e de gestão, eleitos(as) para um mandato de 03 anos, admitida a reeleição, aos quais cabe dirigir e administrar a **ARAYARA.org** de acordo com a Lei, o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização de seus objetivos.

§1º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os(as) condenados(as) à pena, ainda que temporariamente, por crimes de violência, falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular ou a fé pública.

§2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria os Sócios que eventualmente exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 17. Compete ao(à) **Diretor(a) Presidente**, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Convocar, não exclusivamente, as Assembleias Gerais;
- III. Convocar reuniões de Diretoria;
- IV. Representar a **ARAYARA.org** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores, mandatários(as) ou prepostos(as);
- V. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da **ARAYARA.org**;
- VI. Assinar termos de convênio e parcerias com organizações públicas, privadas e internacionais;
- VII. Fazer organizar, por contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório de atividades da **ARAYARA.org**.
- VIII. Conjuntamente com outro(a) Diretor(a) aprovar, autorizar e assinar as obrigações especificadas no art. 20 deste Estatuto.

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná

CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41)99845-3000



IX. Conjuntamente com(a) Diretor(a) Administrativo Financeiro aprovar e autorizar a alienação, venda e/ou aluguel de bens da **ARAYARA.org** e informar o Conselho Fiscal.

X. Conjuntamente com outro(a) Diretor(a) a criação e nomeação, contratação e demissão de Diretores(as) Especialistas através de contrato de trabalho no regime CLT e/ou contratos de consultoria e/ou assessoria de pessoa jurídica para fins de cumprimento dos objetivos estatutários e programáticos da **ARAYARA.org**.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo, deverá ser convocada assembleia geral para eleição de novo(a) Diretor(a) Presidente para mandato tampão.

Art. 18. Compete ao(à) **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, dentre outras obrigações, as seguintes:

I. Arrecadar, contabilizar e depositar as contribuições dos(as) associados(as), bem como outras doações em dinheiro;

II. Zelar pelo patrimônio da entidade mantendo atualizada a relação de bens e acompanhando o trabalho do profissional de contabilidade responsável;

III. Abrir contas, encerrar contas, contrair empréstimos em nome da entidade, assinar cheque, cadastrar assinatura eletrônica, realizar movimentações bancárias e pagamentos e efetivar cadastros junto às instituições bancárias, **conjuntamente** com o(a) Diretor(a) Presidente e, na falta deste, com o(a) Diretor(a) Social de Pesquisa, Inovação e Educação;

IV. Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;

V. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

VI. Atender e arquivar as correspondências;

VII. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à **ARAYARA.org**, inclusive o livro de registro de associados.

VIII. Realizar a contratação de serviços tributários, contábeis e de auditoria fiscal e contábil, informando os mesmos aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

IX. Conjuntamente com outro(a) Diretor(a), aprovar, autorizar e assinar as obrigações especificadas no art. 20 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo, deverá ser convocada assembleia geral para eleição de novo(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro (A) para mandato tampão.

Art. 19. Compete ao(à) **Diretor(a) Social de Pesquisa, Inovação e Educação**, dentre outras obrigações, as seguintes:

I. Realizar o atendimento de natureza social da entidade, em especial àqueles que a buscam em situação de vulnerabilidade;

II. Abrir contas, encerrar contas, contrair empréstimos em nome da entidade, assinar cheque, cadastrar assinatura eletrônica, realizar movimentações bancárias e pagamentos e efetivar cadastros junto às instituições bancárias, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo Financeiro, ou na falta deste, com o(a) Diretor(a) Presidente;

III. Coordenar eventos sociais e educacionais da **ARAYARA.org** e mobilizar pessoas.

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná

CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41)99845-3000



- IV. Realizar e executar o Plano Programático conjuntamente com o(a) Diretor(a) Presidente.
- V. Realizar o Plano Pedagógico e instituir Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas de Ensino, Pesquisa e Educação, visando à atuação educacional da instituição, especialmente no atendimento a diretrizes do Ministério da Educação, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Organismos Internacionais de Educação, Parcerias Técnico e Educacionais públicas ou privadas.
- VI. Conjuntamente com outro(a) Diretor(a) aprovar, autorizar e assinar as obrigações especificadas no art. 20 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo, deverá ser convocada assembleia geral para eleição de novo(a) Diretor(a) Social de Pesquisa, Inovação e Educação para mandato tampão.

Art. 20. Compete **conjuntamente** a dois(duas) Diretores(as) a assinatura e contratação, autorização, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Aprovar orçamentos, as contas, os balanços e acompanhar a execução orçamentária;
- II. Aprovar e assinar documentos que definam o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da **ARAYARA.org**;
- III. Abrir contas, encerrar contas, contrair empréstimos em nome da entidade, assinar cheque, cadastrar assinatura eletrônica, realizar movimentações bancárias e pagamentos e efetivar cadastros junto às instituições bancárias, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo Financeiro e na falta deste, com o(a) Diretor(a) Social e de Educação;
- IV. Contratar Empréstimos/Financiamento, cartão de crédito, conta garantida, conta perante as entidades de financiamento, que onerem os bens da **ARAYARA.org**;
- V. Aprovar e assinar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da **ARAYARA.org**;
- VI. Aprovar e assinar documentos que permitam a participação ou outras formas de associativismo, bem como organizar as atividades de acordo com os interesses e os objetivos da **ARAYARA.org**;
- VII. Aprovar e assinar documentos de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- VIII. Aprovar o quadro de pessoas e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- IX. Escolher auditores independentes;
- X. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

§1º. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à **ARAYARA.org** o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos sociais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná

CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41)99845-3000



§2º. Nos atos que acarretem responsabilidade para com a **ARAYARA.org**, esta deverá ser representada por ao menos dois diretores, que assinaram conjuntamente observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal da **ARAYARA.org** é órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias, e é constituído por 03 (três) Conselheiros(as) Fiscais, eleitos entre os(as) associados(as) que estejam em pleno gozo de seus direitos, escolhidos(as) preferencialmente entre profissionais com conhecimento nas áreas de gestão financeira e contábil, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, aos quais cabe:

I. Avaliar periodicamente todos os documentos legais e contábeis da **ARAYARA.org**, bem como emitir parecer sobre as contas e movimento financeiros, econômicos e patrimoniais da associação, alertando a Diretoria eventual necessidade de correções e a Assembleia Geral em caso de irregularidade;

II. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas em documento escrito, a ser submetido à Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocados por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§2º. Para desempenhar suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a qualquer livro, contas, documentos, independente de autorização da Diretoria, podendo solicitar assessoramento técnico especializado e/ou em substituição ao Conselho Fiscal poderá valer-se dos relatórios, pareceres, avaliações, informações análises de auditores independente, considerados serviços de auditoria externa, em substituição aos pareceres do Conselho Fiscal, correndo as despesas por conta da **ARAYARA.org**, desde que haja recurso financeiro para pagamento.

§3º. Em caso de vacância do cargo, deverá ser convocada assembleia geral para eleição de novo(a) Conselheiro(a) para mandato tampão.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral.

Art. 23. O edital de convocação para a Assembleia Geral em que se realiza a eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão encaminhadas aos associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, através de afixação do edital na sede da entidade ou de correio eletrônico ou *WhatsApp*.

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná

CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41)99845-3000



Art. 24. A inscrição dos candidatos à Diretoria ao Conselho Fiscal far-se-á no período compreendido entre o recebimento da convocação para Assembleia Geral Ordinária até os 03 (três) dias corridos que antecedem a sua realização.

Art. 25. A votação será aberta e na eventualidade de não haver inscrições para candidatura aos cargos, a eleição se dará por indicação de nomes para preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal na Assembleia Geral e votados por aclamação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 26. O patrimônio da **ARAYARA.org** poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, e outros que venha a adquirir por compra, permuta, doação ou legado, além de bens imateriais de natureza intelectual tangíveis e não tangíveis.

Art. 27. As rendas e receitas da **ARAYARA.org** serão provenientes de:

- I. Administração de seu patrimônio;
- II. Contribuições e doações voluntárias de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou internacionais, organismos e consórcios em dinheiro ou em bens;
- III. Contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outros instrumentos jurídicos previstos pela legislação pátria, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos ou interesses que conflitem com os objetivos da **ARAYARA.org** ou arrisquem sua independência e autonomia;
- IV. Cursos, publicações, seminários, congressos, exposições e outros tipos de eventos;
- V. Prestação de serviços institucionais;
- VI. Juros, dividendos, ações, debêntures, letras de câmbio, apólices de dívida pública, letras de transferência financeira internacional;
- VII. Adjudicação de bens e produtos oriundos de apreensões do Poder Público;
- VIII. Adjudicação e doação de inservíveis do Poder Público;
- IX. Decorrentes do exercício de suas atividades.

§1º. A **ARAYARA.org** não distribui qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, a qualquer título – lucro, vantagem, bonificação ou participação – a seus(suas) associados(as), integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal, doador(a), mantenedor(a) ou fundador(a), nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

§2º. Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previstos neste estatuto.

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná

CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41)99845-3000



§3º. As atividades da **ARAYARA.org** serão realizadas sempre com recursos já disponíveis, não sujeitos a recebimento futuro ou arrecadações compulsórias, tampouco eventuais recebimentos de doações, contrapartida ou equivalente.

§4º. A **ARAYARA.org** está autorizada a remunerar seus dirigentes pelos serviços prestados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata., nos termos deste Estatuto Social.

§5º. É vedada à **ARAYARA.org** receber doações ou fundos advindos de políticos em mandato vigente, partidos políticos, e de empresas que causem danos sociais, ambientais, à democracia, aos direitos humanos e aos animais.

Art. 28. Os bens da **ARAYARA.org** não poderão ser onerados, permutados, doados ou alienados sem autorização da Diretoria.

Parágrafo Único. A Diretoria autorizará o uso de bens de sua propriedade em casos de urgência ou emergência, de acordo com os objetivos sociais da **ARAYARA.org**.

CAPÍTULO VI

DA ESCRITURAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A **ARAYARA.org** manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros físicos ou digitais, revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

§1º. Na eventualidade de serem celebrados Contratos de Gestão ou Termos de parceria com o poder público brasileiro, a **ARAYARA.org** os publicará na íntegra no Diário Oficial do Estado do Paraná ou em outro veículo de comunicação, respeitando a legislação e obrigações legais e contratuais;; sendo os mesmos anualmente, bem como os relatórios financeiros e de execução dos respectivos instrumentos, inclusive as certidões negativas de débitos trabalhistas, previdenciários e fiscais, efetuando as prestações de contas conforme o art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 11 e 12 do Decreto 3.100/99.

§2º. Se quaisquer dos instrumentos mencionados no parágrafo primeiro o exigir ou se lhes for aplicável o disposto no art. 19 do mesmo Decreto 3.100/99, a aplicação dos recursos decorrentes desses instrumentos será submetida à auditoria externa independente, devidamente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 30. A prestação de contas da **ARAYARA.org** observará, no mínimo, aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade.

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná

CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41)99845-3000



Art. 31. A **ARAYARA.org** remunera seus(suas) dirigentes pelas funções exercidas e por suas prestações de serviços de forma direta e indireta mediante contrato específico.

Art. 32. A **ARAYARA.org** não distribui entre seus(suas) associados(as), conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) ou doadores(as) eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e estes são aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 33. A **ARAYARA.org** poderá remunerar prestadores(as) de serviços, consultores(as) e assessores(as) pelos serviços de desenvolvimento de projetos e captação de recursos financeiros nacionais e internacionais de forma a acelerar e viabilizar recursos financeiros para a execução dos objetivos estatutários.

§1º. A remuneração se dará por projeto e contrato realizado.

§2º. A remuneração acontecerá quando da efetivação e disponibilidade do recurso em contas bancárias da **ARAYARA.org**.

§3º. Esta prestação de serviço não gerará vínculos trabalhistas com a **ARAYARA.org**.

§4º. O percentual remuneratório se dará entre 0% e até 3% do valor total do projeto captado e disponibilizado.

§5º. Os(as) prestadores(as) de serviços, consultores(as) e/ou assessores(as) deverão emitir nota fiscal específica para este tipo de serviço, devendo ainda comprovar regularidade fiscal, tributária e previdenciária atestando sua idoneidade e regularidade quando da prestação deste serviço.

§6º. Ficará a cargo da administração direta da **ARAYARA.org** definir se haverá ou não remuneração bem como o enquadramento dos percentuais.

§7º. Não haverá remuneração para captação de recursos públicos ou de indivíduos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. A **ARAYARA.org** fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus(suas) associados(as), judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná

CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41)99845-3000



Art. 33. A Associação poderá ser extinta por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que haja sérios fatores que impossibilitem sua continuação, estando presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. A extinção também se dá na superveniência de determinação legal ou judicial.

§2º. Em caso de extinção, o patrimônio da **ARAYARA.org** ou seu produto, será doado à entidade ou entidades de fins iguais ou semelhantes aos seus, registrada em primeiro lugar junto ao CMMA Conselho Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - sendo que em sua falta, para entidade pública, por indicação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 34. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Lei e na sua omissão, pela Diretoria cujo ato deverá ser referendado pela Assembleia Geral.

Art. 35. Para dirimir qualquer ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorram da presente convenção, fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, desde já expressamente renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Estatuto conta com 16 (dezesesseis) páginas e 35 (trinta e cinco) artigos.

Curitiba, PR, 21 de dezembro de 2022.

JULIANO BUENO DE ARAÚJO

Diretor Presidente
CPF 922.711.209-00

NICOLE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Diretora Administrativa e Financeira
CPF 220.817.037-58

SUELITA RÖCKER

Diretora Social de Pesquisa, Inovação e Educação
CPF 618.240.709-34

LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR

Advogado
OAB/DF 62.863

RAFAEL ECHEVERRIA LOPES

Advogado
OAB/DF 62.866

Instituto Internacional ARAYARA

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná

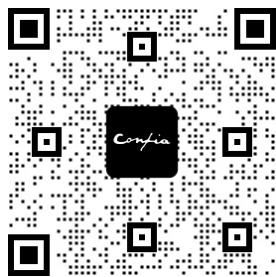
CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41)99845-3000



Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

Identificação do Documento



N.º do documento: 0b27a6c659d5d9603b0b3c83ceb09855

Documento com segurança jurídica – Processo registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

<https://qrcode.confia.net.br/0b27a6c659d5d9603b0b3c83ceb09855>

Assinaturas Digitais Avançadas

Confia

